



LEI MUNICIPAL Nº 2.268

EMENTA: Constitui a Empresa Municipal de Transportes Coletivos de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica constituída a Empresa Pública denominada EM
PRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE VOLTA REDONDA - EMTC-VR, es
truturada como órgão da Administração Indireta Municipal.

§ 1º - A EMTC-VR terá sede e foro em Volta Redonda, e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2º - A EMTC-VR se vinculará à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente como órgão vinculado.

§ 3º - A vinculação visa assegurar essencialmente:

- a) a realização dos objetivos fixados nos atos de cons
tituição da entidade;
- b) a harmonia com a política e a programação do gover
no no setor de atuação da entidade;
- c) a eficiência administrativa; e
- d) a autonomia administrativa, operacional e financei
ra da entidade.

Artigo 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO).

Artigo 3º - A EMTC tem por finalidade promover o transporte co
letivo, visando a implantação, operacionalização e gerenciamento, inclusi
ve captação de recursos, VETADO, relativamente aos serviços públi
cos de transportes coletivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.268

02

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades, a EMTC-VR, contará com a seguinte estrutura superior:

I - CONSELHO DELIBERATIVO , composto dos seguintes membros:

- a) um representante da Câmara Municipal;
- b) Secretário Municipal de Planejamento;
- c) Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- d) 03 representantes das Associações de Moradores de Volta Redonda, eleitos em Assembléia convocada pelo CONAN-VR para este fim;
- e) 02 representantes dos Sindicatos de Empregados de Volta Redonda, eleitos dentre todos os sindicatos de trabalhadores de Volta Redonda;
- f) um representante do Sindicato dos Rodoviários com base em nossa cidade; e
- g) um representante da ACIAP-VR.

II - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos Conselheiros da Empresa.

III - O Diretor Executivo, será escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e aqueles que não integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que representa.

§ 2º - Constarão nos Estatutos da EMTC-VR, a composição administrativa da Empresa, e atribuições de cada órgão de decisão.

Artigo 5º - O Capital Inicial da EMTC-VR será de Cz\$... 11.000.000,00 - (onze milhões de cruzados) e pertencerá ao Município.

W1



Artigo 69 - Os aumentos de capital serão feitos:

- I - pelo Município, através de dotações orçamentárias especiais;
- II - pela incorporação de reservas facultativas ou fundos disponíveis, ou pela valorização ou reavaliação do seu ativo móvel ou imóvel.

Artigo 79 - São recursos da EMTC-VR:

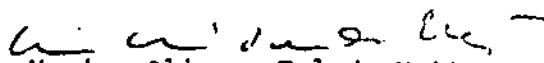
- I - os de Capital;
- II - as dotações orçamentárias a ela consignadas;
- III - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte de passageiros nas linhas existentes e as que porventura vierem a serem criadas;
- IV - as receitas patrimoniais; e
- V - o produto das operações de créditos.

Artigo 89 - A EMTC_VR ficará sujeita à prestação de contas pertinentes às Empresas Públicas em geral.

Artigo 99 - A EMTC-VR terá quadro de pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1987


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito